

Lei nº 547

Fixa subsídios e Representação

O Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou a seguinte Lei:

- Artº 1º - É fixado em 7 (sete) salários mínimos o subsídio do Prefeito Municipal de Domingos Martins, durante o quadriênio a iniciar-se em 31 de janeiro de 1973.
- Artº 2º - O título de representação será de também, para a importância de R\$ 100,00 (quatrocentos cruzeiros).
- Artº 3º - A igual importância fará jus o Vice-Prefeito sob a rubrica de representação.
- Artº 4º - O Vice-Prefeito somente receberá subsídio quando em efetivo exercício do cargo de Prefeito.
- Artº 5º - É autorizado a inclusão das despesas aqui autorizadas na Lei Orçamentária nos respectivos exercícios.
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 10 de agosto de 1972

J. M. P. Augusto
Presidente

Sancionada pelo Prefeito Municipal

Em: 16/8/72

M. J. da Silva Vargas
Prefeito Municipal